



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES – EXERCÍCIO 2025

PREÂMBULO

- **Processo:** SEI 0000090-18.2025.6.24.8000 - Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações - Exercício 2025.
- **Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2025 do TRE-SC.
- **Ato de designação da equipe de auditoria:** Termo de Designação (ID 0000124234).
- **Objeto:** (a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados; (b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (c) procedimentos de dispensa eletrônica de licitações cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados; e (d) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU 7.622/2015
- **Período abrangido pela auditoria:** Exercício de 2025.
- **Período de realização da auditoria:** 7 de janeiro a 12 de dezembro de 2025.
- **Unidade Auditada:** Secretaria de Administração e Orçamento (SAO).

I - INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria 2025 do TRE-SC, apresenta-se o Relatório de Auditoria Concomitante efetuada sobre procedimentos de: (a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados; (b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (c) procedimentos de dispensa eletrônica de licitações cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados; e (d) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU 7.622/2015.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas instruções aprovadas pelo TRE-SC (Resolução 7.265/2001 e Portaria P 120/2014) e na Resolução CNJ 309/2020.

Os trabalhos foram desenvolvidos tomando por base o Programa de Auditoria (ID 000124240), no qual foram estabelecidos a Unidade Auditada, a área, o tipo e a forma de auditoria, objeto e escopo, procedimentos, alocação de recursos e cronograma.

II - OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

O objeto do exame da auditoria em comento foi a avaliação da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade de Auditoria no exercício de 2025, conforme escopo definido a seguir:

(a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados;

(b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e

(c) procedimentos de dispensa eletrônica de licitações cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados

(d) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU 7.622/2015 – 2ª Câmara.

Consoante escopo definido acima, a amostra foi selecionada tendo em vista a relevância e materialidade dos processos envolvidos, razão pela qual todos os procedimentos que se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos foram objeto de exame.

III - PAPÉIS DE TRABALHO

Nos procedimentos de auditoria aplicados, foram utilizados os papéis de trabalho elaborados para análise do objeto da amostra, relativos a cada tipo de contratação, assim como planilha de verificação de exequibilidade, conforme o caso.

As análises foram realizadas utilizando-se as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame dos registros;
- Correlação das informações obtidas; e
- Investigação minuciosa.

IV - EXAMES REALIZADOS

No exercício das atividades da presente auditoria foram observadas as normas usuais

de auditoria – requisitos básicos a serem atentados no desempenho do trabalho de auditoria e medidas de qualidade na execução de atos e dos objetivos a serem alcançados por meio dos procedimentos de auditoria – bem como as normas de auditoria interna e de auditoria governamental aplicáveis a este Tribunal já mencionadas no item I deste relatório.

Foram realizadas 33 análises em Procedimentos Administrativos Eletrônicos (PAE) selecionados em amostra, conforme descrito na tabela a seguir.

Tipos e Objetos das Contratações	Quantidade	Valor Total/Anual
Adesão a Ata de Registro de Preços - Aquisição de Equipamentos de TIC	2	R\$ 2.185.050,00
Dispensa de Licitação - Contratação de Serviços Postais	1	R\$ 120.000,00
Dispensa Eletrônica - Aquisição de Materiais Diversos	3	R\$ 114.458,98
Dispensa Eletrônica - Contratação de Serviços Diversos	3	R\$ 126.348,00
Inexigibilidade - Aquisição de Licenças Oracle	1	R\$ 33.143,86
Inexigibilidade - Locação de Imóveis	14	R\$ 2.238.926,64
Pregão Eletrônico - Aquisição de Licenças Manage Engine	1	R\$ 249.900,00
Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais Diversos	1	R\$ 311.472,00
Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Diversos	7	R\$ 3.717.586,24
TOTAL	33	R\$ 9.096.885,72

No ID 0000240649, foram juntadas as cópias dos relatórios emitidos e assinados digitalmente nos respectivos processos administrativos eletrônicos analisados no exercício de 2025.

Em razão dos achados de auditoria terem sido apontados nas manifestações juntadas diretamente nos procedimentos analisados ao longo do respectivo período, considera-se que estes mesmos documentos possuem a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada pronunciar-se sobre as inconsistências apontadas.

Das análises realizadas nos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, restaram os achados de auditoria relatados a seguir.

V - ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO A1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL (PAE 8.566/2025)

EVIDÊNCIAS:

- PAE 8.566/2025 – Locação de imóveis para abrigar o Depósito de Urnas, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Reserva Técnica do TRE-SC.

ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos apontados nas evidências, após expedição de expedição de diligência acerca da ausência de averbação da construção no registro do imóvel, assim como consequente

manifestação da Unidade Auditada, esta Unidade de Auditoria recomendou a adoção das seguintes medidas:

- (i) inclusão de cláusula contratual que imponha à locadora a obrigação de averbar a edificação, com prazo definido e penalidades pelo descumprimento;
- (ii) acompanhamento pela área contratante quanto ao cumprimento do compromisso de regularização;
- (iii) encaminhamento dos resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria, para fins de controle e registro, no prazo estabelecido na cláusula contratual acima descrita.

PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada juntou Contrato 023/2025 com a inclusão da cláusula 12.1.8, que indicou a obrigação da locadora em “providenciar a averbação da edificação, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, na matrícula 38.186, do Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC”.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Verificou-se o cumprimento da recomendação expedida no item (i), restando os demais itens relativos ao acompanhamento da regularização e ao encaminhamento dos resultados à Unidade Auditada. Sendo assim, conclui-se pela expedição da recomendação à Unidade Auditada para acompanhar o cumprimento do compromisso de regularização da averbação do imóvel cuja locação está registrada no Contrato 023/2025, encaminhando os resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria até o dia 24.12.2027, conforme prazo estabelecido na cláusula contratual 12.1.8.

ACHADO A2 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL (PAE 29.752/2024)

EVIDÊNCIAS:

- PAE 29.752/2024 – Locação de Imóvel para abrigar o Cartório da 70ª Zona Eleitoral de São Carlos.

ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos apontados nas evidências, após expedição de diligência acerca da ausência de averbação da construção no registro do imóvel, assim como consequente manifestação da Unidade Auditada, esta Unidade de Auditoria recomendou a adoção das seguintes medidas:

- (i) inclusão de cláusula contratual que imponha ao locador a obrigação de averbar a edificação, com prazo definido e penalidades pelo descumprimento;
- (ii) acompanhamento, pela área contratante, do cumprimento da obrigação de regularização;
- (iii) encaminhamento dos resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria, para fins de controle e registro, dentro do prazo estabelecido na cláusula contratual mencionada.

PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada juntou Contrato 060/2025 com a inclusão da cláusula 12.1.7, que indicou a obrigação da locadora em “providenciar a averbação da edificação, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, na matrícula n. 10.367, do Registro de Imóveis da

Comarca de São Carlos/SC.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Verificou-se o cumprimento da recomendação expedida no item (i), restando os demais itens relativos ao acompanhamento da regularização e ao encaminhamento dos resultados à Unidade Auditada. Sendo assim, conclui-se pela expedição da recomendação à Unidade Auditada para acompanhar o cumprimento do compromisso de regularização da averbação do imóvel cuja locação está registrada no Contrato 060/2025, encaminhando os resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria até o dia 26.5.2028, conforme prazo estabelecido na cláusula contratual 12.1.7.

ACHADO A3 – ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS SELECIONADOS EM AMOSTRA APÓS O ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EVIDÊNCIAS:

- PAE 4.760/2025 – Repetição da Dispensa Eletrônica n. 99008/2025 (PAE n. 1.473/2025), cujo objeto é a aquisição de telhas trapezoidais do tipo sanduíche com revestimentos superior e inferior em alumínio.
- PAE 7.304/2025 - Aquisição de cabos elétricos para serem utilizados nas atividades de manutenção predial e reposição de estoque do TRE-SC.
- PAE 13.850/2025 - Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos prédios do TRE-SC.

ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos apontados nas evidências, verificou-se que os procedimentos foram encaminhados para análise desta Unidade de Auditoria após o encerramento da contratação, orientando-se que “as amostras de procedimentos de contratação sejam encaminhadas para análise desta Unidade de Auditoria antes da publicação oficial do respectivo resultado”.

PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

Considerando-se que foram prescritas apenas orientações para licitações futuras, não houve providências a serem tomadas nos procedimentos administrativos analisados. Ressalta-se que os procedimentos de aquisições e contratações definidos no escopo do Programa de Auditoria (ID 000124240), devem ser encaminhados para análise desta Unidade de Auditoria previamente à publicação oficial do resultado da licitação, permitindo que eventuais irregularidades sejam apontadas e, se possível sanadas tempestivamente.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Diante do exposto, conclui-se pela orientação à Unidade Auditada para robustecer os controles internos relativos ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios definidos em amostra de auditoria concomitante, para que os mesmos sejam encaminhados à análise desta Unidade de Auditoria previamente à publicação oficial do respectivo resultado.

VI - CONCLUSÃO

Dos exames realizados nos procedimentos administrativos relativos a aquisições e contratações, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Unidade de Auditoria, conclui-se:

1. PELA RECOMENDAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:

1.1. acompanhar o cumprimento do compromisso de regularização da averbação do imóvel cuja locação está registrada no Contrato 023/2025, encaminhando os resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria até o dia 24.12.2027, conforme prazo estabelecido na cláusula contratual 12.1.8; [Achado A1]

1.2. acompanhar o cumprimento do compromisso de regularização da averbação do imóvel cuja locação está registrada no Contrato 060/2025, encaminhando os resultados desse acompanhamento à Unidade de Auditoria até o dia 26.5.2028, conforme prazo estabelecido na cláusula contratual 12.1.7. [Achado A2]

2. PELA ORIENTAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:

2.1. robustecer os controles internos relativos ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios definidos em amostra de auditoria concomitante, para que os mesmos sejam encaminhados à análise desta Unidade de Auditoria previamente à publicação oficial do respectivo resultado. [Achado A3]

3. AO FINAL, PELA REGULARIDADE DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADOTADOS, registrando-se, nesta oportunidade, que se verifica a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria, tendo inclusive realizado prontamente a complementação de documentos nos procedimentos, quando identificada a necessidade por parte desta Unidade de Auditoria.

Este é o Relatório de Auditoria Concomitante em Procedimentos e Aquisições e Contratações ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Rafael Zornitta
Analista Judiciário

Maurício Merkl
Chefe da SEAAG-AA
em substituição

De acordo. Encaminhe-se o presente relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 17/12/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Zornitta, Analista Judiciário**, em 17/12/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Merkl, Analista Judiciário**, em 17/12/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000241766** e o código CRC **AD69408E**.

0000090-18.2025.6.24.8000

0000241766v8